

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 10802022
(relativo ao Processo 412092021)
Código de validação: 3D0B0F9954

Requerente: Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís
Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de filtros e pastilhas do sistema de purificação Elga Máxima, destinado ao processo de purificação de água para as atividades do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum de São Luís, solicita a contratação direta da empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 32.713,03 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e três centavos), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de filtros e pastilhas do sistema de purificação Elga Máxima, destinado ao processo de purificação de água para as atividades do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

O setor solicitante informa que a contratação do serviço é de fundamental importância, haja vista que a aquisição de consumíveis para o Sistema e Purificação Elga, é adquirido por este laboratório desde o ano de 2000. A purificação da água, processo de rotina é imprescindível para as atividades laboratoriais desenvolvidas.” (OFC-DLRBMFRSL - 412021)

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de referência; b) Declaração de Exclusividade; c) certidões de regularidade fiscal; d) contrato social e) Cotação de Inexigibilidade (Banco de Preços), conforme especificação (Ids nº 4240685 a 4240690); f) Proposta de preço no valor de R\$ 32.713,04.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, por meio do DESPACHO-CMEP - 52022, asseverou que a empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, é a representante exclusiva, possui atestado de comercialização da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos –ABIMAQ, de acordo com o atestado, “é a única



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

detentora de autorização no território brasileiro, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica. O preço do supramencionado material perfaz o valor de R\$ 32.713,03 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e três centavos).

A Coordenadoria de Orçamento apresentou dotação orçamentária para suprir a despesa, conforme DESPACHO-CO 3122022.

A minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 13540632).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 1162022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 13660382.

É o relatório.

Decido.

Para os efeitos da contratação direta, à luz da Lei 8.666/93, o dispositivo legal enquadrável à situação, qual seja, o inciso I, do artigo 25, prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifo nosso)”

O que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que não há possibilidade de competição. Em tais hipóteses, a Administração poderá contratar diretamente, já que a empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, conforme certidão acostada aos autos é a empresa exclusiva autorizada, na qual possui atestado de comercialização da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos –ABIMAQ, de acordo com o atestado, “é a única detentora de autorização no território brasileiro, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Em relação à justificativa do preço, resta comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (DESPACHO-CMEP – 52022)

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, aprovo o Termo de Referência e autorizo a contratação direta da empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 32.713,03 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e três centavos), com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de filtros e pastilhas do sistema de purificação Elga Máxima, destinado ao processo de purificação de água para as atividades do Laboratório Forense de Biologia Molecular.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/02/2022 13:17 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

